# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL » TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL ADESÃO » REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01642/16

01. PROCESSO: TC – Nº 07590/12.

02. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão total as Atas de Registro de Preços Nºs 024/2006 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe), 73/2006 (Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE), 44/2006 (Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região), 001/2007 (Hospital das Forças Armadas), 001/2007 (Advocacia Geral da União – Unidade Regional de Atendimento em Pernambuco).

04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Adquirir mobiliários para as seguintes unidades judiciárias: Anexo do Tribunal de Justiça (antigo Fórum Archimedes Souto Maior), Fórum de Santa Luzia, Fórum de Cuité, Fórum de Cajazeiras, Fórum de Pombal e Fórum de Lucena.

## INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fls.491/493, sugeriu a citação da autoridade responsável, no sentido de se manifestar a respeito da ausência de documentos importantes no processo licitatório.

Devidamente citado, o ex-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, esclareceu que havia deixado a presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba o que lhe impossibilitava de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria. Em ato contínuo solicitou que o atual presidente do TJ Paraíba seja notificado para apresentar a mencionada documentação faltante.

Em seguida, o álbum processual aportou no Ministério Público de Contas.

A Representante do Parquet Especial propôs a citação do atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria.

Notificado, na forma regimental, o interessado apresentou defesa às fls. 508/511, reafirmando a legalidade do procedimento, anexando os documentos solicitados pela Auditoria às fls. 513/771.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada, concluiu que os documentos ausentes nos autos foram enviados, e devidamente instruído, sugerindo, por conseguinte, o julgamento regular do presente procedimento de adesão às Atas de Registro de Preços.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

a) REGULARIDADE da Adesão total as Atas de Registro de Preços Nºs 024/2006 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe), 73/2006 (Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE), 44/2006 (Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região), 001/2007 (Hospital das Forças Armadas), 001/2007 (Advocacia Geral da União – Unidade Regional de Atendimento em Pernambuco);

b) ARQUIVAMENTO destes autos.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

*a) JULGAR REGULAR a Adesão total as Atas de Registro de Preços Nºs 024/2006 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe), 73/2006 (Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE), 44/2006 (Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região), 001/2007 (Hospital das Forças Armadas), 001/2007 (Advocacia Geral da União – Unidade Regional de Atendimento em Pernambuco);*

*b) DETERMINAR o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*
*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*
*João Pessoa, 21 de junho de 2016.*

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO